

Fernando Peixoto \*

## A Casa do Douro como resultante do movimento associativo da vitivinicultura duriense

### 1. A SITUAÇÃO ECONÓMICA NO INÍCIO DA DÉCADA DE TRINTA

A criação da Casa do Douro surge num contexto económico complexo e difícil.

Criada em 1932, a Casa do Douro foi a resultante de uma vontade colectiva que vinha muito de trás. Há muito que a Lavoura duriense sentia a necessidade de organizar-se para poder responder às crises cíclicas que a vinham caracterizando. Ora, a situação económica do País no início dos anos Trinta, afectava de forma particularmente dolorosa a viticultura duriense.

A Ditadura que dará origem ao Estado Novo surge em Portugal pouco antes do célebre *crash* bolsista de 1929, mas logo depois terá que confrontar-se com a realidade da «Grande Depressão».

Se para a Indústria portuguesa o impacto da Depressão foi de curta duração, assistindo-se mesmo a uma certa recuperação nos inícios dos Anos Trinta, já as actividades do *import/export*, bem como a agricultura, foram sectores bem mais penalizados. Isso explica que em 1931 o desemprego na agricultura representasse aproximadamente 40% do total de desempregados do país, com reflexos, também, na região duriense. E se há uma certa redução do desemprego entre 1931 e 1932 (essencialmente por causa da Campanha do Trigo, que proporcionou, nos campos do Sul, um aumento no recrutamento da mão-de-obra), os números começam de novo a subir em 1934, mantendo-se praticamente estáveis até ao final da década<sup>1</sup>.

Mesmo assim, no nosso País o *choque* foi muito menos intenso que na maioria dos outros países afectados. Os reflexos dessa *Depressão* «foram (em Portugal)

\* Investigador do GEHVID.

<sup>1</sup> ROSAS, Fernando – *O Estado Novo nos Anos Trinta (1928-1938)*. Lisboa: Estampa, 1996, p. 108.

*dos mais fracos de todos os países europeus*»<sup>2</sup>. Tal deveu-se, indubitavelmente, à pouca importância do nosso comércio externo no contexto mundial coevo.

Os vinhos, juntamente com a cortiça e as conservas constituíam então os principais produtos de exportação. É certo que a descida dos volumes de exportação não foi alarmante, dada a escassa concorrência internacional neste tipo de produtos. Mas os preços reflectiram efectivamente quebras significativas<sup>3</sup>. E foi o que aconteceu ao sector do vinho do Porto.

## 2. O MERCADO DO VINHO DO PORTO E A CRISE DE 1929

Embora com menores reflexos, também o sector do Vinho do Porto foi um dos que sentiu as consequências da Grande Depressão de 1929. Assistiu-se então às primeiras intervenções do Estado corporativo no sector produtivo mais ligado à exportação e, no caso concreto do sector do vinho do Porto, à criação das estruturas que pretendiam controlar e disciplinar as relações entre os vários parceiros do sector, desde logo reflectindo-se na criação da Casa do Douro (1932), do Grémio dos Exportadores e do Instituto do Vinho do Porto (1933), instituindo-se uma política de preços mínimos, facilitando o crédito e disciplinando a concorrência.

Mesmo assim, o volume de exportações do vinho do Porto sofreu importantes alterações, decaindo entre 1930 e 1933, para atingir uma ligeira recuperação em 1934, ao mesmo tempo que as receitas sofriam também uma queda: o seu preço baixa 238\$00 em pipa nos preços para a exportação, entre 1929 e 1933<sup>4</sup>.

**Quadro 1** – Volume de exportações e sua variação (1929-1934)<sup>5</sup>

Ano	Export. (em hl)	Variação (hl)	% Relativa a 1929
1929	455,7		
1930	441,8	-13,9	96,95
1931	451,4	- 4,3	99,06
1932	416,3	-39,4	91,35
1933	359,3	-96,4	78,85
1934	371,6	-84,1	81,54

<sup>2</sup> MARQUES, Alfredo – *Política económica e desenvolvimento em Portugal (1926-1959)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p. 50.

<sup>3</sup> ROSAS, Fernando – *O Estado Novo nos Anos Trinta (1928-1938)*, p. 95.

<sup>4</sup> MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do Vinho do Porto*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1990, p. 244.

<sup>5</sup> MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do Vinho do Porto*, p. 117.

É verdade que a recessão nas exportações atingiu mais os vinhos comuns que o vinho do Porto, cujas quebras foram bem menos acentuadas.

A tudo isto deverá ainda juntar-se as manobras de muitos exportadores que colocavam os seus vinhos nos mercados externos a preços bastante inferiores ao permitido, deste modo dificultando uma verdadeira protecção do produto além-fronteiras.

A Grã-Bretanha era ainda, na década de Trinta, o principal mercado do Vinho do Porto. No entanto, também ele sofreu quebras substanciais, tal como o da França e o da Alemanha. Porém, exceptuando a França, assiste-se a uma ligeira recuperação em 1933, denunciando inequivocamente o abrandamento dos efeitos da crise de 1929.

**Quadro 2** – Volume de exportações (em litros) (1929-1934)  
Principais Mercados

Países	1931	1932	1933	Total
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	23 518 030	16 982 130	17 573 145	58 073 305
França	12 222 043	16 886 930	9 358 035	38 467 008
Alemanha	1 041 479	969 259	1 028 386	3 039 124
Restantes Países	8 361 078	6 798 041	7 733 404	22 892 523
Exportação Total	45 142 630	41 636 360	35 692 970	122 471 960

FONTE: Arquivo do IVP. Carta do IVP para o GEVP, de 21 de Março de 1934.

Vê-se, por este quadro, que a França é o único mercado que não recupera em 1933, situação que irá alterar-se com a assinatura do Tratado de Comércio Luso-Francês. De facto, vão multiplicar-se as queixas e os boicotes dos sindicatos franceses. A agravar este panorama, proliferavam os casos de exportadores que, violando a lei, colocavam naquele mercado os seus vinhos a preços inferiores aos que estavam estipulados, quando não procuravam mesmo exportar vinhos de fraca qualidade que, por várias ocasiões, foram interceptados pela fiscalização do Instituto do Vinho do Porto.

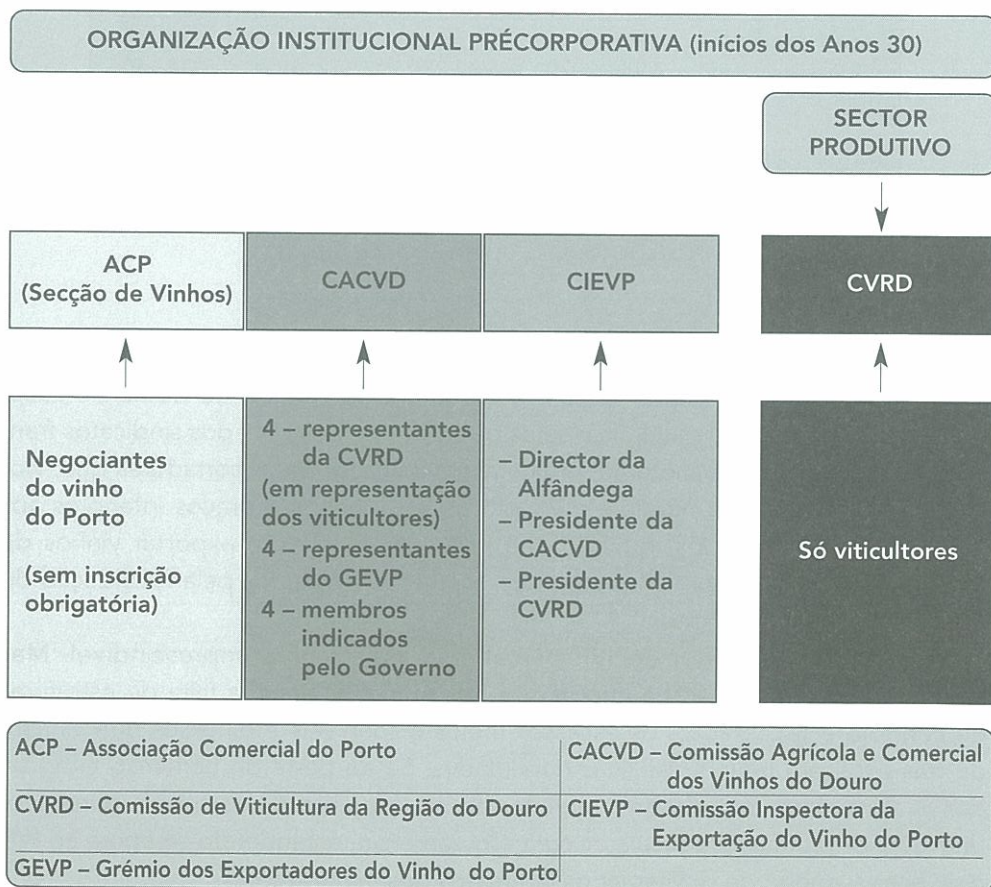
O papel disciplinador do IVP percebe-se assim como imprescindível. Mas salienta-se igualmente a sua impotência nos primeiros anos: a falta de estruturas de controlo e fiscalização, os escassos meios disponíveis e os vícios que vinham de trás explicam muitas das suas debilidades. Se da parte do comércio exportador há uma clara vontade de superintender no conjunto do sector, da parte produtiva há desconfianças seculares contra o comércio, estendendo-se agora ao IVP, por vezes suspeito de privilegiar os interesses dos exportadores.

A nova orgânica está longe de garantir as condições que permitam esbater estas desconfianças. E o triângulo corporativo vai defrontar-se, nos Anos Trinta, com um panorama complexo de inter-relações, muitas vezes conflituosas e que só a força de um regime totalitário permite encobrir ou atenuar. Assim, multiplicam-se os conflitos, as exposições, os protestos. A desconfiança decorria, sem dúvida, das tradições do negócio directo, muitas vezes concretizado sem regras e aproveitando situações cíclicas de aflição dos pequenos produtores.

### 3. A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PRÉ-CORPORATIVA

A organização institucional do sector, nos inícios dos Anos Trinta, baseava-se essencialmente na herança das reformas legislativas de 1907-1908, com as alterações (pouco significativas) que a República lhe foi introduzindo.

Quadro 3



Integravam esta organização a *secção de vinhos da ACP* – Associação Comercial do Porto, onde estavam inscritos (sem carácter obrigatório) os negociantes do vinho do Porto; a *Comissão Agrícola e Comercial dos Vinhos do Douro*, criada em 1908 e composta por quatro representantes da Comissão de Viticultura da Região do Douro em representação dos viticultores, quatro representantes do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto e outros quatro membros indicados pelo Governo; havia ainda a *Comissão Inspectoral da Exportação do Vinho do Porto*, criada pelo Decreto de 16 de Maio de 1907<sup>6</sup>. Tratava-se, na essência, de um organismo com a função de regular o sector comercial e assumia já competências que mais tarde viriam a caber ao GEVP e ao IVP.

O sector produtivo estava organizado em torno da CVRD – *Comissão de Viticultura da Região do Douro*, criada pela Lei de 18 de Setembro de 1908, exclusivamente constituída por viticultores e sem dúvida a mais forte em termos de capacidade de intervenção, sobretudo a partir da legislação promulgada por Antão de Carvalho, quando ministro da Agricultura, em 1921.

De facto, a CVRD, constituída apenas por produtores, detinha importantes funções de auto-administração da região, estendendo a sua competência às áreas de Gaia, Porto e Leixões, de regulação e disciplina, na produção como no comércio.

Em 1932, a CVRD detinha ainda os exclusivos da distribuição do álcool e da aguardente importados para toda a região Norte, possuía uma Câmara de Provadores e podia proibir a exportação de vinhos que não fossem aprovados pelos especialistas daquela Câmara. Controlava as existências mínimas e a limitação da capacidade de exportação. Com funções de regulação administrativa, sobretudo assentes na certificação e fiscalização, sem personalidade jurídica e de cariz monoprofissional (o que significava, na prática, não poder regulamentar a acção dos comerciantes, por não serem seus associados), os seus poderes estavam no entanto manietados pela impossibilidade de intervenção ao nível dos escoamentos da produção, da fixação dos preços ou do apoio financeiro aos seus associados.

O Decreto de 1926 que criara o Entrepasto de Gaia, estabelecia que fosse a CVRD a responsável pela fiscalização e pela delimitação da sua área, embora com a cooperação da Associação Comercial do Porto. Mas no ano seguinte e satisfazendo as reivindicações e os protestos dos exportadores – que não reconheciam aos viticultores a necessária competência para exercerem a fiscalização – a legisla-

<sup>6</sup> Integrada pelo director da Alfândega do Porto e por dois funcionários; pelo Regulamento de 1918 a sua composição altera-se, mantendo-se a presidência do director da Alfândega, mas agora acompanhado dos presidentes da CVRD e da Comissão Agrícola e Comercial dos Vinhos do Douro, além dos dois funcionários; em 1921 conhece o seu formato final, mantendo-se a presidência do director da Alfândega, acompanhado dos presidentes da CVRD e do Grémio dos Exportadores e ficando apenas um funcionário.

ção passou a contemplar a inclusão dos exportadores na administração do Entrepósito, retirando aos viticultores a participação exclusiva num órgão criado especificamente para eles. Além disso, a legislação impunha ainda o armazenamento em Gaia dos vinhos destinados ao comércio, o que significava, na prática, o fim da exportação directa do Douro.

#### 4. A CRIAÇÃO DA FEDERAÇÃO SINDICAL DOS VITICULTORES DA REGIÃO DO DOURO «CASA DO DOURO»

Esta era, em síntese, a frágil situação do sector no início dos anos Trinta.

Em 1932, os efeitos da crise internacional repercutiam-se ainda na região duriense de forma particularmente activa. Sem meios para assistir financeiramente os seus associados, a CVRD via-se impotente para responder às múltiplas solicitações dos viticultores e às dificuldades decorrentes das quebras na exportação, da degradação dos preços, da falta de escoamento do vinho do produtor e da falta de estruturas de controlo tanto da produção como do comércio. A CVRD sentia-se incapaz perante a fragilidade organizativa dos próprios produtores, perante a desvalorização constante dos seus produtos e, conseqüentemente, das suas propriedades. E igualmente impotente para travar as fraudes e controlar o próprio mercado clandestino das aguardentes e das entradas de vinhos de outras regiões.

Impunha-se uma profunda reestruturação e as vozes durienses erguiam-se em coro de indignação, exigindo medidas rápidas e eficazes. A economia do vinho tinha de ser governada por quem sabia o que queria. Uma das soluções seria a de constituir sindicatos vitícolas de filiação obrigatória que se agrupariam numa federação, capaz de organizar e disciplinar o sector vinhateiro, disciplinando a produção e o comércio, assegurando o escoamento e garantindo preços mínimos de aquisição.

Estas reivindicações vinham já de trás, quando em 1929 o «movimento dos paladinos», apoiado nos Sindicatos Agrícolas, nas Câmaras locais e na Comissão de Viticultura do Douro (presidida por Antão de Carvalho) apresentou um projecto de «Lei de Salvação do Douro»<sup>7</sup>. Dois anos depois, com a situação a agravar-se e no decurso de uma visita de Nuno Simões<sup>8</sup> ao Douro, Carlos Amorim (que virá

<sup>7</sup> PEREIRA, Gaspar Martins – *Casa do Douro*. In BARRETO, António, dir., «Dicionário de História de Portugal – Suplemento (1924-1974)». Porto: Figueirinhas, p. 241-243.

<sup>8</sup> Em 1919, Nuno Simões apresentara no Parlamento, elaborado em colaboração com Torcato Magalhães e outros «paladinos», um projecto que veio a materializar-se na Lei 881, de 16 de Setembro de 1919. Aí se previa já a instituição de um serviço de fiscalização do comércio dos vinhos do Porto, em Gaia, designado “Casa do Douro”, com sede no Porto e sob a direcção da Comissão de Viticultura, a qual via nesta mesma lei contemplado o reforço dos seus poderes.

logo depois a liderar o Sindicato Agrícola de Favaio) e outros «paladinos» voltam a falar sobre o projecto de uma “Casa do Douro”, como organização associativa dos durienses destinada a superar as dificuldades crescentes dos viticultores numa época marcadamente de crise. A eles se juntarão desde logo os Sindicatos Agrícolas de Barqueiros e de Santa Marta de Penaguião, desencadeando-se um movimento de esclarecimento e debates, para os quais são convidadas eminentes personalidades. Contudo, só virá a realizar-se uma única conferência, dadas as proibições do Administrador do Concelho de Alijó. De uma reunião prevista para fins de Dezembro de 1931 e igualmente proibida, resultou um documento subscrito pelos Sindicatos de Favaio, Barqueiros e Santa Marta de Penaguião, no qual se incumbia a Comissão de Defesa do Douro de elaborar um documento com as principais reivindicações a apresentar ao Governo<sup>9</sup>.

Entretanto, são as próprias Câmaras Municipais que se associam ao movimento dos viticultores e se reúnem no Pinhão, em 22 de Março de 1932, a convite da Câmara de S. João da Pesqueira, com a presença de muitos viticultores, para reclamarem «a necessidade da sindicalização e da elaboração de um Estatuto de molde a solucionar não só o problema vitivinícola duriense como o das outras regiões»<sup>10</sup>.

De uma reunião na Régua efectuada em 2 de Junho, resulta a proposta para a criação de uma *Adega Regional do Douro*, sediada na Régua mas com «instalações de fabrico e armazenagem em vários pontos da Região do Douro, podendo também adquirir armazéns no Entrepasto de Gaia»<sup>11</sup>.

Em 17 de Julho deste ano (1932), um grupo de «paladinos» integrado por figuras da região, com destaque para Júlio Vasques, Antão de Carvalho, Artur Pinto Ribeiro, Armando Amaral e Duarte Roboredo, que formavam a «Comissão de Defesa do Douro», após reunião efectuada no Pinhão, em 22 de Março anterior, enviou ao Governo (Salazar tomara posse como Primeiro Ministro em 5 de Julho) uma representação com críticas à CVRD e propondo já a criação de uma “Casa do Douro”, um organismo interprofissional, que seria «formada por [...] lavradores e negociantes, com a superior direcção do Estado, ao qual fosse confiada a fiscalização das aguardentes e dos vinhos de exportação»<sup>12</sup>.

Todavia, embora aprovada no Parlamento, esta Lei não chegou a ter execução (v. SALGADO, Arménio – *Panorama económico do vinho do Porto na actualidade*. «Anais do Instituto do Vinho do Porto». Vol. 2 (1942) p. 189.

<sup>9</sup> AMORIM, Carlos – *Fundação da Casa do Douro: subsídios para a sua História*. Favaio: Adega Cooperativa de Favaio, 1991, p. 28-29.

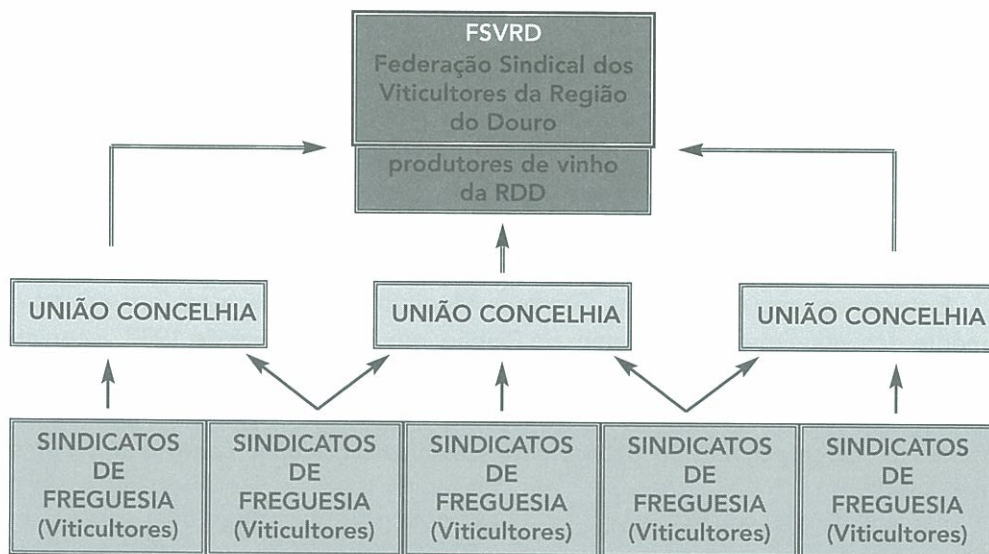
<sup>10</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>11</sup> Cit. por MOREIRA, Vital – *Nas origens da Casa do Douro*. Porto: GEHVID, 1996, p. 20. (Cadernos da Revista «Douro – Estudos & Documentos»).

<sup>12</sup> Excerto da “representação”, publicada n.º «A Região Duriense», de 24 de Julho de 1932.

**Quadro 4** – Linhas essenciais do projecto organizativo para a viticultura da RDD.  
(Projecto Diploma apresentado em 21 de Agosto de 1932  
pela Comissão de Defesa do Douro)

#### ESQUEMA ORGANIZATIVO



#### COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS DA FEDERAÇÃO

1. Fixar as quantidades de vinhos que devem ser beneficiados em cada ano e autorizar a respectiva beneficiação;
2. Operar o escoamento anual dos vinhos não beneficiados;
3. Fixar anualmente os preços mínimos dos vinhos da respectiva colheita;
4. Adquirir e fornecer toda a aguardente necessária para a beneficiação e tratamento dos vinhos, bem como os artigos necessários à manutenção dos assalariados;
5. Promover as vendas dos vinhos regionais;
6. Organizar e executar o financiamento aos viticultores;
7. Exercer a fiscalização da produção e comércio de vinhos, de forma a garantir a sua genuinidade;
8. Proceder à propaganda e à repressão de fraudes no País e no estrangeiro;
9. Condicionar e fiscalizar as novas plantações e enxertias;
10. Fixar os salários mínimos dos operários de ambos os sexos por trabalhos agrícolas;
11. Criar caixas locais de previdência operária;
12. Fundar asilos, creches, maternidades, sanatórios e bolsas escolares para os operários e seus filhos, à medida que os fundos associativos o permitam\*.

\* Projecto de diploma apresentado ao Governo pela «Comissão de Defesa do Douro», em 21 de Agosto de 1932.



Em 31 de Julho foram aprovadas as bases da organização, numa reunião efectuada na Régua, onde se reclamava já a «*sindicalização obrigatória dos viticultores durienses*» na instituição que viesse a ser criada e cujas atribuições eram, entre outras, a de «*promover as vendas junto do comércio exportador [e] evitar o aviltamento dos preços*», bem como a fixação dos preços mínimos para os vinhos da região, responsabilizando-se ainda pelo «*exclusivo fornecimento da aguardente para o benefício dos vinhos*», garantindo «*a genuinidade do produto e sua defesa*» e promovendo a «*propaganda e repressão de fraudes no País e no estrangeiro*»<sup>13</sup>.

Em 21 de Agosto, num comício realizado em Alijó, Antão de Carvalho, Camilo de Moraes Bernardes Pereira e José Joaquim da Costa Lima apresentam já as *linhas essenciais* do que deveria ser o *projecto organizativo da viticultura da região*, preconizando a criação de *sindicatos de freguesia*, agrupados em *uniões concelhias*, sob a cúpula de uma *Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro*, igualmente conhecida como «*Casa do Douro*», constituída por «*produtores de vinho da respectiva zona demarcada [...] proprietários, arrendatários ou parceiros*»<sup>14</sup>. Esta organização sindical deveria ser *completamente autónoma face ao Estado* e caberia à Federação assumir uma série de competências que lhe permitissem, de facto, coordenar e disciplinar a economia vinhateira.

O projecto, sem dúvida ousado, não poderia passar, como não passou, sem substanciais alterações. Os protestos do sector comercial não se fizeram esperar. Esta proposta de estatutos ia mesmo ao ponto de preconizar uma intervenção e um controlo determinante em todo o sector vinhateiro e atingia fortemente os interesses do comércio. A ACP logo protestou junto do Governo e este acabou por satisfazer algumas das reivindicações dos comerciantes, além de impor ainda uma forte tutela do Estado sobre a organização da Federação Sindical, sobretudo reservando para si a nomeação da Direcção e impondo um delegado do próprio Governo com direito a vetar todas as decisões quer da CD, quer das restantes organizações sindicais.

Para o comércio exportador não era admissível a criação «*à custa dos seus sacrifícios, pelos desembolsos que terá de efectuar, de um fundo para propaganda e repressão de fraudes [...] que será administrado pela Casa do Douro*»<sup>15</sup>, nem concordava que pudesse ser concedida à CD a prerrogativa de poder exportar directamente os seus vinhos. No dizer da ACP, isto violaria direitos adquiridos e não se podia ignorar o facto de ser no Porto e em Gaia que o vinho adquiria o

<sup>13</sup> Cf. PEREIRA, Gaspar Martins – *Casa do Douro*. In BARRETO, António, dir., «Dicionário de História de Portugal. Suplemento (1924-1974)».

<sup>14</sup> Ibidem.

<sup>15</sup> Excerto do texto da «Representação da ACP contra o Projecto de Estatutos da CD (14-9-1932)», transcrito por MOREIRA, Vital – *Nas origens da Casa do Douro*, p. 38-42.

seu nome «e sempre, em todos os tempos, foi Gaia ou Porto que lhe serviram de entreposto»<sup>16</sup>. O comércio entendia as pretensões da CD como tentativas de se imiscuir num sector que não lhe pertencia. A estas réplicas respondia, sempre, a CD com novas propostas e a polémica, acesa, durou mesmo para além da publicação do Decreto n.º 21.883, de 18 de Novembro de 1932 que, finalmente, instituiu a Federação Sindical dos Viticultores da Região Demarcada do Douro («Casa do Douro»), mas subvertendo, de facto, os princípios associativo e representativo tão caros aos membros da Comissão de Defesa do Douro.

Em 10 de Abril de 1933, o Diário do Governo publica os diplomas de criação do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto (Decreto n.º 22.460) e do Instituto do Vinho do Porto (Decreto n.º 22.461).

Nascia assim a primeira pedra do edifício institucional corporativo. A CD não lograra obter uma parte fundamental dos seus intentos (a possibilidade de comercialização e de exportação directa do Douro), via-se condicionada por uma forte participação da tutela estatal, com representantes do Governo presentes na Direcção e na Câmara Sindical, bem como na liderança da própria fiscalização. E a partir de 1940 o Governo passou mesmo a nomear, além do seu delegado, também o presidente e o vice-presidente da Direcção.

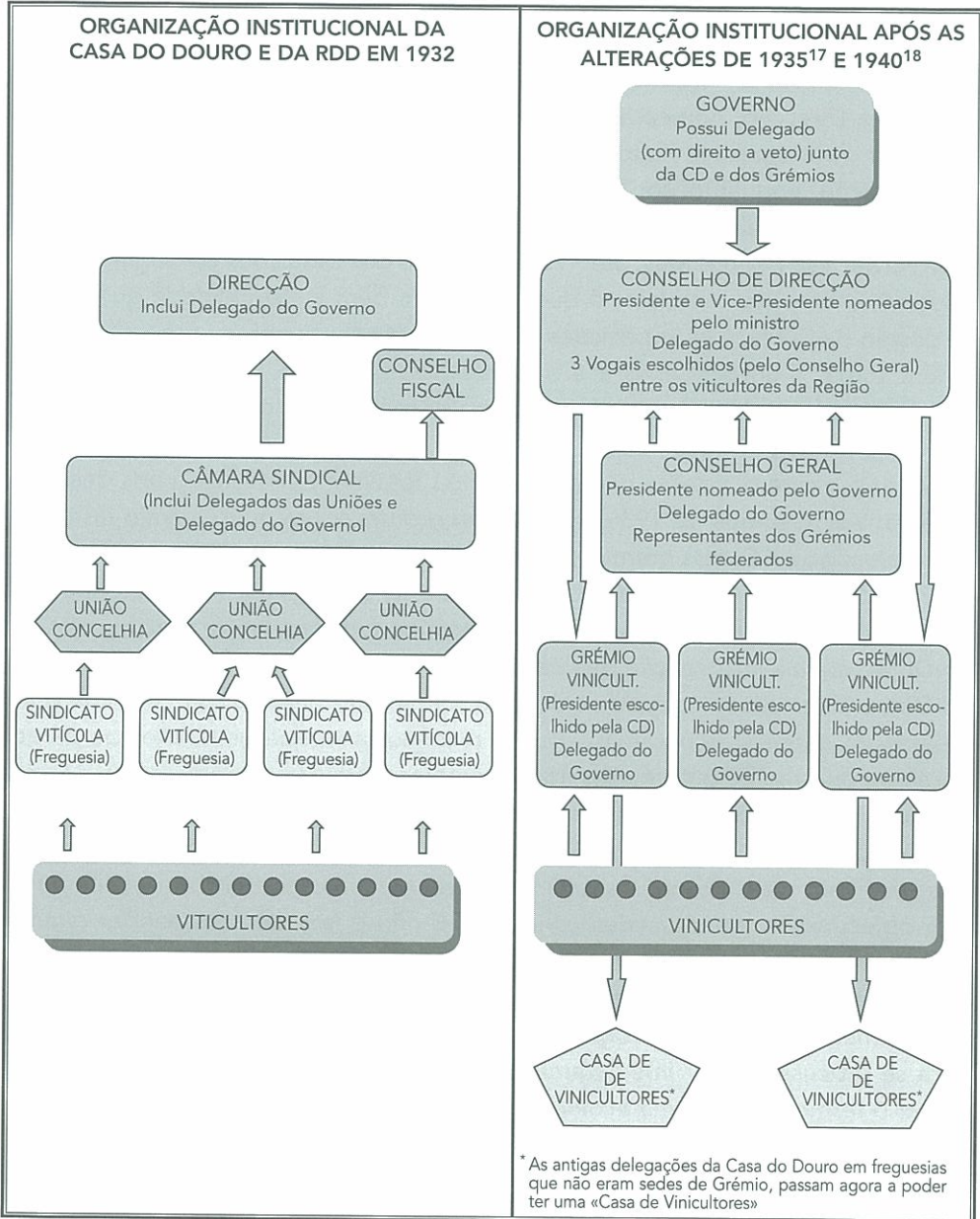
Mas pela primeira vez aparecia uma organização susceptível de pôr alguma ordem num sector carente de controlo e disciplina. E, não menos importante, os viticultores possuíam agora a sua própria organização, capaz de defender a qualidade e de contribuir para o controlo dos preços e do mercado. A região do Douro possuía, finalmente, um novo sistema de auto-regulação por que há tanto tempo se batia, capaz de limitar a produção, regular a oferta e a degradação dos preços, fixando preços mínimos para a compra ao lavrador, garantindo o escoamento dos vinhos que ficavam sem comprador, controlando o circuito da aguardente e proporcionando o crédito aos produtores.

Todavia, o carácter *sindical* da Federação, característico das organizações de trabalhadores reunidos nos sindicatos vitícolas, desapareceu em 1935 (Decreto-Lei n.º 24.948, de 10 de Janeiro de 1935), para dar lugar à Federação dos Viticultores da Região do Douro (FVRD), enquanto os sindicatos cederam o lugar aos *grémios de viticultores*, estes sim, adaptados já aos desígnios corporativos que tendiam a transformar a Casa do Douro numa organização de empresários e patrões.

A Federação, como os grémios, eram agora definidos como *organismos corporativos* (art.º 4º). A Casa do Douro tornava-se uma *federação de grémios* de base concelhia (substituindo-se assim a anterior organização assente nas uniões concelhias e nos sindicatos de freguesia) e às funções de regulação e disciplina

<sup>16</sup> «Segunda representação da ACP contra o projecto de estatutos da CD (13-10-1932)», transcrito por MOREIRA, Vital – *Nas origens da Casa do Douro*, p. 80-83.

Quadro 5



<sup>17</sup> Decreto-Lei n.º 24.948, de 10 de Janeiro de 1935.

<sup>18</sup> Decreto-Lei n.º 30.408, de 30 de Abril de 1940.

económica, acresciam ainda as incumbências de regular e disciplinar as relações de trabalho. O Estado intervinha agora, de forma determinante, na escolha dos dirigentes da CD e esta, por sua vez, controlava os dirigentes dos grémios, tornando-os, na prática, dependentes daquela. Era tal o controlo governamental que a primeira Direcção, nomeada pelo Governo em Dezembro de 1932 e presidida por Artur de Magalhães Pinto Ribeiro, deixou as suas funções logo em Maio do ano seguinte, enquanto um Delegado do Governo assumia plenos poderes até Julho desse ano, altura em que surge uma nova Direcção, presidida pelo major José Xavier Vaz Osório. Mas, até 1936, nenhuma das Direcções conseguiu cumprir integralmente o seu mandato, o que demonstra bem a instabilidade que se vivia na gestão da CD face às imposições governamentais.

Em suma, o autogoverno e a natureza associativa da CD saíam fortemente debilitados desta reestruturação e cada vez mais dependentes do poder todo poderoso do Estado corporativo.

Mesmo assim, o sistema não estava ainda totalmente adaptado aos desígnios corporativos. Os anos de 1939 e 1940 vêm promover um novo arranjo institucional que atinge a CD e os grémios, através dos diplomas que se sucedem<sup>19</sup>.

E no preâmbulo do Decreto n.º 30.408, de 30 de Abril de 1940, reconhece-se desde logo que *«a lavoura não tivera até hoje no funcionamento efectivo da Casa do Douro aquela intervenção que não pode deixar de lhe competir»* e que a Casa do Douro tinha de se enquadrar de uma forma mais harmoniosa com *«os lineamentos do sistema corporativo»*. Isto é, reconhecia-se que os direitos de participação anteriormente outorgados aos viticultores extravasavam aquilo que a lógica corporativa estava disposta a admitir. Em suma, decretava-se um verdadeiro recuo em relação ao modelo inicial: *«... Haviam-lhe sido outorgados direitos tão latos que, por irem além do que as realidades do momento consentiam, nunca puderam objectivar-se em situações concretas. E não é isto de surpreender quando nos recordamos de que a Federação dos Vinicultores da Região do Douro se constituiu e recebeu o seu estatuto primitivo quando não estavam ainda lançados os lineamentos do sistema corporativo. Assim era quase certa e fatal a tendência para se procurar atingir imediatamente o que só poderia, em boa lógica, representar o termo final de uma evolução, lenta mas segura, realizada à medida que a lavoura fosse adquirindo a plena consciência dos seus interesses reais e assimilando as noções primárias da nova ordem económica e social. Assim, deu-se o que não poderia deixar de dar-se: sucederam-se as situações transitórias, de autêntica suspensão do regime corporativo, e a organização viveu sob tutela, à margem de toda a participação da lavoura duriense, que nunca exerceu o seu*

<sup>19</sup> O Decreto-Lei n.º 30.248, de 30 de Dezembro de 1939 e o Decreto-Lei n.º 30.407, de 30 de Abril de 1940.

*direito teórico de autodirecção. Pretendeu-se com a promulgação do decreto-lei n.º 30.248 criar um sistema de justo equilíbrio em que se garanta aos produtores a representação a que têm pleno direito, sem prejuízo da posição que não pode deixar de ser reservada ao Estado, quando se trata de assegurar o funcionamento de uma organização de importância tão capital [...]».*

Mantinha-se e reforçava-se, pois, a forte intervenção estatal na gestão da CD e assim, deu-se o que não poderia deixar de dar-se: sucederam-se as situações, adequavam-se as suas incumbências às competências próprias de um organismo corporativo, e às funções entretanto transferidas para o Instituto do Vinho do Porto, pela sua lei orgânica (Decreto-Lei n.º 26.914, de 22 de Agosto de 1936), com destaque para a perda da possibilidade de fixar os quantitativos do vinho a beneficiar bem como a determinação dos preços de compra dos vinhos, que agora competiam ao IVP. Também a celebração de contratos colectivos de trabalho passava para os grémios, a quem competia «ajustar com os organismos competentes contratos colectivos de trabalho, fazendo fiscalizar o cumprimento das respectivas disposições»<sup>20</sup>.

As amplas funções de regulação do vinho do Porto, inicialmente cometidas à Casa do Douro, foram-se esbatendo lentamente, à medida que o regime corporativo se ia consolidando. Com a criação do IVP, tornado agora o “árbitro” das relações entre o comércio e a lavoura, a CD foi cedendo funções e competências, configurando um modelo institucional que perduraria, sem alterações significativas, até bem depois da queda do regime em 1974.

## CONCLUSÃO

Nascida para servir os interesses da Lavoura duriense, a Casa do Douro viu-se, primeiro em 1935 e depois em 1940, amputada de muitas das suas principais prerrogativas.

Durante vários anos vão sentir-se ainda os efeitos das dúvidas de muitos durienses face à política governamental que acusam de privilegiar o sector exportador.

É um facto que o Governo vai controlar com mão forte a Casa do Douro. Todavia, sobrarão ainda homens capazes de manterem a chama da luta pela defesa dos interesses da Lavoura.

São disso exemplo, entre outros, a edificação do edifício Sede, finalizada em 1944. Passo a passo a Casa do Douro vai encontrando ela própria as condições que lhe permitem cumprir muitas das suas funções, disciplinando o sector produ-

<sup>20</sup> Art.º 9º, n.º 7 do Decreto n.º 30.408.

tivo, apesar dos anos conturbados que vão suceder-se até à década de sessenta. E mesmo quando se pretendeu absorver a organização da viticultura duriense no esquema geral da organização corporativa da lavoura (com efeito, punha-se o problema da coexistência de grémios da lavoura indiferenciados com a existência simultânea dos grémios agrícolas especializados), logo o Conselho de Direcção, em acta de 17 de Junho de 1946, defendeu que a absorção dos grémios de viticultores por grémios da lavoura indiferenciados «*seria inconveniente para os interesses morais e materiais do Douro, que beneficia há séculos de legislação e regime especial, que lhe não convém abandonar, por lhe ser vital*»<sup>21</sup>. Isto porque, na região, a organização corporativa da lavoura assentava basicamente na viticultura.

Pode e deve reconhecer-se a incapacidade da Casa do Douro (obviamente por razões políticas) em manter o modelo inicial concebido pelos «paladinos», em servir de «*motor do associativismo dos viticultores durienses capaz de promover o desenvolvimento regional*»<sup>22</sup>, mas seria injusto não reconhecer a sua luta constante em defesa da denominação de origem, nomeadamente através desse monumento ímpar que foi a constituição do cadastro vitícola realizado entre 1937 e 1945 e que conheceu sucessivas revisões (1946-1956, 1957-1970) e sobre o qual foi possível criar-se um novo sistema de benefício apoiado no “método da pontuação” desenvolvido pelo Engenheiro Agrónomo Álvaro Moreira da Fonseca.

Poderíamos apontar-se ainda muitas outras acções da Casa do Douro na defesa dos interesses da Região. No entanto, gostaríamos ainda de salientar o papel importantíssimo desenvolvido pela Casa do Douro no desencadeamento do plano de criação de Adegas Cooperativas, iniciado pelo Conselho Geral logo em 1949, e que foi finalmente aprovado pelo Ministro da Economia em 16 de Abril de 1953<sup>23</sup>.

Em 12 de Setembro de 1974 era publicado o Decreto Lei n.º 443/74, determinando a extinção dos organismos corporativos dependentes do Ministério da Economia e definindo que tanto as funções como o património quer do GEVP, quer da CD, seriam integrados no IVP.

É certo que o corporativismo conhecia já a agonia final, mas a prevista extinção da Casa do Douro não veio a verificar-se e o modelo corporativo iria manter-se no sector praticamente até 1995.

Desde 1974 sucederam-se os diplomas e as propostas de reorganização do sector do Vinho do Porto e da Região Demarcada do Douro. Os “apetites” cen-

<sup>21</sup> Cf. MOREIRA, Vital – *O Governo de Baco*. Porto: Edições Afrontamento, 1998, p. 130 e 92.

<sup>22</sup> PEREIRA, Gaspar Martins – *Casa do Douro*. In BARRETO, António, dir., «Dicionário de História de Portugal. Suplemento (1924-1974)».

<sup>23</sup> ALMEIDA, Abel José Maria de Carvalho Osório d’ – *O movimento cooperativo da Região Demarcada do Douro*. In «Jornadas Vitivinícolas». Lisboa: Anais da Junta Nacional de Vinhos, 1962, vol. 2, p. 9-17.

travam-se sobretudo em torno da Casa do Douro e da força que este órgão dos viticultores representava.

Em 1995, finalmente, surge um novo modelo institucional, com a criação da CIRDD. Mas isso é outra história, mais recente, que ultrapassa já os limites desta exposição.

Paradigma da resistência e da tenacidade, a luta pela manutenção da Casa do Douro é bem o reflexo da força hercúlea dos homens que durante séculos desbravaram as encostas do Douro, transformando declives e fragas numa das mais belas paisagens construídas pela Humanidade.

